



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.259

De 23 de agosto de 1963

Dispõe sobre a entrada tarde e saída antecipada dos servidores municipais matriculados no Tiro de Guerra e dá outras providências.-

Artigo 1º - A partir da data desta lei, aos servidores municipais de qualquer categoria ou função, matriculados no Tiro de Guerra, fica facultado entrar no serviço - com o atrazo de até 45 minutos e a deixá-lo com igual antecedência, sem prejuizo de seus vencimentos ou salários e demais vantagens, a fim de que possam se preparar para o - serviço ou instrução.-

Artigo 2º - O disposto nesta lei, aplica-se aos servidores municipais de qualquer categoria ou função, já - matriculados no Tiro de Guerra no corrente ano, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a importância correspondente aos descontos anteriores procedidos em seus vencimentos - ou salários e demais vantagens.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aut. Lucas Anac. Selênio
Proj. Lei 112/63
Proc. 151/63